



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2017, QUE
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E
TIAGO FERNANDES SILVA-ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, domiciliado em Carmo de Minas - MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TIAGO FERNANDES SILVA-ME, com endereço na Rua Dr. Ribeiro da Luz, 397, centro, na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.040.806/0001-79, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a aquisição de materiais elétricos visando atender as necessidades de manutenção e extensão elétrica das ETA'S, de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	PRODUTO	QT	UNIDS	MARCA	VALORES	
					Unitário	Total
1.	Rele fotoelétrico bivolt	05	UN	FOXLUX	23,30	116,50
2.	Conector perfurador PR 16-150 DER 4- 35	20	UN	EPC	16,30	326,00
3.	Fita isolante (20 mt)	24	UN	WURTH	4,70	112,80
4.	Fita isolante auto fusão (2 mt)	06	UN	WURTH	10,70	64,20
5.	Lâmpada mista 250	10	UN	FOXLUX	24,70	247,00

Sebastião
Tiago F. Silva



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

	Watts R E 27					
6.	Lâmpada compacta 25 W	10	UN	FOXLUX	13,98	139,80
7.	Reator eletrônico 2 x 40	10	UN	ECP	27,70	277,00
8.	Contator 3 T F 44 - 220	04	PEÇA	SIEMENS	247,00	988,00
9.	Rele sobrecarga 20 a 32 A	04	PEÇAS	JNG	136,00	544,00
10.	Abraçadeira de nylon (0,5 cm x 30 cm)	200	UN	JNG	0,28	56,00
11.	Abraçadeira de nylon (1 cm x 30 cm)	200	UN	JNG	0,28	56,00
12.	Cabo flexível 4.00 mm	200	MTS	LAMESA	1,35	270,00
13.	Cabo flexível 6.00 mm	200	MTS	LAMESA	2,04	408,00
14.	Fio paralelo 2 x 1.5 mm	100	MTS	DNI	1,20	120,00
15.	Bóia de Nivel	05	UN	JNG	38,80	194,00
16.	Lâmpada Led 15 watts	12	UN	GOLDEN	30,00	360,00
17.	Plafonier plástico acabado	12	UN	TASCHIBRA	3,40	40,80
18.	Lâmpada Vapor de mercúrio 250 watts	12	UN	OUROLUX	22,40	268,80
19.	Reator vapor de mercúrio 125 watts	08	UN	TASCHIBRA	47,00	376,00
20.	Relé Falta de Fase 220 volts	10	UN	JNG	104,00	1.040,00
21.	Relé de tempo 220 volts 0 a 30 s	10	UN	JNG	79,00	790,00
22.	Botão de comando duplo (Botoeira)	05	UN	JNG	42,90	214,50
23.	Transformador de Partida para chave compensadora 10 CV 220 volts	01	UN	TRAFO	354,00	354,00
24.	Caixa para montagem 50x40x20	01	UN	LUKBOX	209,00	209,00
25.	Trilho DIN	01	UN	JNG	12,00	12,00
26.	Canaleta Ventilada 50x25	01	UN	JNG	24,00	24,00
27.	Programador de	01	UN	JNG	147,00	147,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Horário Digital					
TOTAL:					R\$7.755,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$7.755,40 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 10 (dez) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

17 – SANEAMENTO;

17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;

CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

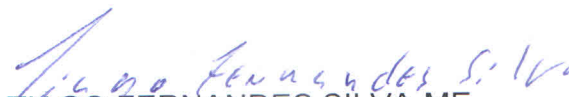
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 06 de Março de 2017.


SAAE
CONTRATANTE


TIAGO FERNANDES SILVA-ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME Karem Ribeiro de Freitas CPF 079.820.326.99

NOME Alemarches Raposo Motin CPF 078.288.406.75